

**LEI ESTADUAL Nº 11.869/2001**

Reconhece oficialmente, no Estado de Santa Catarina, a linguagem gestual coo

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a s

Art. 1º Ficam reconhecidos oficialmente, no Estado de Santa

Parágrafo único. Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais o meio de comunicação de natureza

Art. 2º A Rede Pública Estadual de Ensino deverá garantir acesso à educação bilingüe (LIBRAS e Língu

Art. 3º A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - fica incluída:

I - nos currículos da rede pública estadual de ensino dos cursos de formação de nível médio e superior

II - como conteúdo obrigatório nos cursos de estudos adicionais na área de surdez em nível de 2º e 3º g

Art. 4º Incumbe à Administração Pública Estadual direta, indireta e fundacional:

I - manter em seus quadros funcionais, vinculados ao processo ensino-aprendizagem, desde a educaçã

II - oferecer cursos para formação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais;

III - oferecer cursos periódicos de Língua Brasileira de Sinais, em diferentes níveis, para surdos e seus

IV - manter em suas repartições o atendimento aos surdos, utilizando profissionais intérpretes da Língua

V - incentivar as empresas concessionárias de serviços públicos, bem como empresas privadas em ger

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 6 de setembro de 2001.

**ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO**  
**Governador do Estado**